



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**Autoria:** Vereadora **Kamilyly Vieira Oliveira** e Vereador **Gerson dos Santos Silva**

**“Torna obrigatória orientação em noções básicas de primeiros socorros a professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Itabela, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão orientar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º A orientação destinar-se-á as noções básicas de primeiros socorros dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º** O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II - realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**Art. 3º** Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar e equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados.



§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 4º** Nos passeios e excursões, deverá haver, no mínimo, um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

**Art. 5º** São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 6º** Além de treinamento, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 06 de abril de 2026.

  
**KAMILLY VIEIRA OLIVEIRA**  
Vereadora

  
**GERSON DOS SANTOS SILVA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
<b>APROVADO</b>	
EM <u>Primeira</u>	DISCUSS.
DATA <u>04 / 05 / 2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>10 (voto 3)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>-</u>	
ABSTENÇÕES <u>-</u>	
	
Presidente	1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
<b>APROVADO</b>	
EM <u>Segunda</u>	DISCUSS.
DATA <u>14 / 05 / 2026</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>10 (voto 3)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS <u>-</u>	
ABSTENÇÕES <u>-</u>	
	
Presidente	1º Secretário